



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 031/2010, prestação de serviço continuado de reprografia, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a Empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por **Decreto Presidencial de 17 de novembro de 2014**, no **Diário Oficial de 18 de novembro de 2014**, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 598.549.607-49**, e a empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.117.534/0001-90, com sede à Carlos Maximiliano, 25 – Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **ELOY BENEDICTO OTTONI**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.428.233, e do CPF/MF n.º 407.758.797-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato n.º 031/2010 por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato permanecerá R\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil Reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

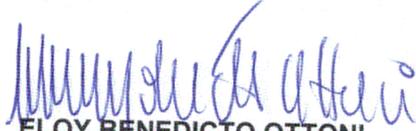
CLAUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 30 de novembro de 2014.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


ELOY BENEDITO OTTONI
BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Antonio Claudio Lucas da Nobrega
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA
REITORIA DA UFF
Portaria Nº 52.742 de 29/11/2014